



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 081 , DE 3 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 129/GG

Porto Velho, 11 de junho de 2008.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008", encaminhado através da Mensagem nº 081, de 3 de junho de 2008, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distingüida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Recebi em 11/06/08

Adair Marsola
Secretário Legislativo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera redação do artigo 3º e Anexos I e II, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 448, de 2008, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão	03	CDS-15
Assessor Jurídico	02	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	15	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão da SESAU	03	CDS-15
Assessor Jurídico	02	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	15	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 115/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do artigo 3º e Anexos I e II da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Comunicação Legislativa
Registro nº 1955
Recebido em 13/6/08
Recebido por:



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera redação do artigo 3º e Anexos I e II, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º. Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 448, de 2008, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2008.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão	03	CDS-15
Assessor Jurídico	02	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	15	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão da SESAU	03	CDS-15
Assessor Jurídico	02	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	15	